

### Portaria DGA n° 1/2024

**Artigo 1°** - A Diretora Geral da Administração, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no Artigo 12 da Resolução GR n° 39/2023, de 16/08/2023 e no Artigo 2º da Resolução GR nº 32/2016, de 22/12/2016, estabelece os valores a serem considerados para o pagamento de Diárias no País e Diárias no Exterior a servidores da Universidade; os valores para pagamento de Auxílio Financeiro a Estudantes em deslocamentos para atividades acadêmicas; e os valores a serem pagos a Colaboradores Eventuais.

**Artigo 2° -** Os valores de Diárias no País terão como base de cálculo o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, correspondente ao valor de R\$ 35,36 no exercício corrente, e serão limitadas de acordo com os seguintes níveis funcionais:

I - Reitor(a) e Coordenador(a) Geral da Universidade: 26 UFESP

| Diária Completa | Diária Simples |
|-----------------|----------------|
| R\$ 919,00      | R\$ 368,00     |

II – Pró-Reitores, Chefe de Gabinete, Diretores Executivos, Diretores de Unidades de Ensino e Pesquisa e demais cargos enquadrados minimamente no Grupo 7 da tabela de gratificações de representação da Universidade: 19 UFESP

| Diária Completa | Diária Simples |
|-----------------|----------------|
| R\$ 672,00      | R\$ 269,00     |

III - Demais servidores: 14 UFESP

| Diária Completa | Diária Simples |  |
|-----------------|----------------|--|
| R\$ 495,00      | R\$ 198,00     |  |

- § 1º O reembolso de despesas exclusivas com alimentação contraídas em deslocamentos institucionais não passíveis de concessão de diárias será limitado ao valor líquido do benefício do vale-refeição.
- § 2º O Auxílio Financeiro a Estudantes para a cobertura de despesas de viagens no país obedecerão aos limites da Diária Completa fixados no Inciso III.
- **Artigo 3° -** Os valores de Diárias no Exterior terão como base de cálculo o valor do Dólar Americano (US\$), observando os seguintes limites:
- I Reitor(a) e Coordenador(a) Geral da Universidade: US\$ 480,00



II – Pró-Reitores, Chefe de Gabinete, Diretores Executivos, Diretores de Unidades de Ensino e Pesquisa e demais cargos enquadrados minimamente no Grupo 7 da tabela de gratificações de representação da Universidade: US\$ 400,00

III - Demais Servidores: US\$ 320,00

**Parágrafo Único:** O Auxílio Financeiro a Estudantes para a cobertura de despesas de viagens no exterior obedecerão aos limites diários fixados no Inciso III.

Artigo 4° - Os valores de Ajuda de Custo a Colaborares Eventuais obedecerão aos seguintes limites:

I – R\$ 601,00 (equivalentes a 17 UFESP), quando de convidados residentes fora do município ou região metropolitana sede do evento.

II – R\$ 240,00 (equivalentes a 40% do Inciso I), quando de convidados residentes no mesmo munícipio ou região metropolitana sede do evento.

III – US\$ 350,00 dólares americanos, quando de convidados residentes no exterior.

**Parágrafo Único:** Aos valores concedidos ao colaborador eventual incidirão os encargos previstos no Artigo 5º da Resolução GR nº 32/2016.

**Artigo 5º -** Os valores estabelecidos nesta Portaria terão eficácia para os deslocamentos iniciados a partir da sua publicação.

**Artigo 6° -** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria DGA nº 15/2023, de 22/09/2023.

Lina Amaral Nakata Diretora da Administração Geral Documento assinado eletronicamente por **LINA AMARAL NAKATA**, **DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 16/01/2024, às 18:04 horas, conforme Art. 10 § 2° da MP 2.200/2001 e Art. 1° da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador: DBCAFA51 D9164261 B5B3AD06 58C118C4



§4º Estudantes contemplados com a Bolsa Auxílio Social. caso sejam selecionados para o programa de bolsas PMU, deverão solicitar a alteração de modalidade para Bolsa Auxílio Social de Incentivo Complementar (BASIC) conforme disposto na Resolução GR nº 31/2013 art.3º.

§5º Estudantes contemplados com a bolsa PMU não poderão acumular este benefício com outras bolsas e/ou atividades remuneradas que demandam carga horária de atividades a serem realizadas.

Artigo 2º - Os estudantes contemplados com a bolsa deverão realizar as atividades formativas do programa e de sua unidade, além de auxiliar a coordenação do curso e secretaria nas etapas do programa, bem como enviar os relatórios mensais sobre as atividades desenvolvidas.

§1º O pagamento das bolsas está condicionado à entrega das atividades propostas e a frequência atestada.

Artigo 3º - A quantidade de bolsas e o valor da remuneração

serão fixados anualmente, em instrumento próprio Artigo 4° - Cabe à Diretoria Executiva de Apoio e Permanência Estudantil (DEAPE) a seleção e administração do programa.

Resolução GR nº. 07/2024, de 11/01/2024 Estabelece para o exercício 2024 o número de bolsas e auxílios estudantis.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Artigo 1º - Fica estabelecido para o exercício 2024, nos termos da Resolução GR-031/2013, o número mensal de 2610 Bolsas Auxílio Social (BAS), acrescidas de 30 bolsas destinadas a estudantes em situação de refúgio, com remuneração mensal de R\$ 816,00 (oitocentos e dezesseis reais), acrescido do valor de 2 (dois) passes populares de transporte coletivo da cidade de Campinas referentes aos dias úteis do mês subsequente ao mês base de pagamento.

Parágrafo único – Para atender ao disposto no artigo 3º da Resolução GR-031/2013, que estabelece os benefícios de complementação da Bolsa Auxílio Social de Incentivo Complementar (BAS-IC), reservam-se os valores referentes a 150 bolsas, dentro do total previsto no artigo 1º.

Artigo 2º - Fica estabelecido para o exercício 2024, nos termos da Resolução GR-031/2013, o número mensal de 300 auxílios para a Bolsa Auxílio Social de Incentivo Complementar

Parágrafo único - O valor da complementação corresponde à diferenca entre o valor da Bolsa Auxílio Social e o valor da bolsa a ser complementada, até o limite máximo do valor da Bolsa Auxílio Social. Será acrescido o valor de 2 (dois) passes populares de transporte coletivo da cidade de Campinas referentes aos dias úteis do mês subsequente ao mês base de pagamento.

Artigo 3º - Fica estabelecido para o exercício 2024, nos termos da Resolução GR-049/2012, o número mensal de 50 Bolsas Auxílio Estudo Formação (BAEF), com remuneração mensal de R\$ 1088,00 (um mil e oitenta e oito reais), acrescido do valor de 2 (dois) passes populares de transporte coletivo da cidade de Campinas referentes aos dias úteis do mês subsequente ao mês base de pagamento.

Artigo 4º - Fica estabelecido para o exercício 2024, nos termos da Resolução GR-002/2019, o número mensal de 774 Benefícios de Auxílio Transporte (BAT), acrescidas de 30 bolsas destinadas a estudantes em situação de refúgio com remuneração correspondente ao valor de 2 (dois) passes populares do transporte coletivo da cidade de Campinas, referentes aos dias

úteis do mês base de pagamento. Artigo 5° - Fica estabelecido para o exercício 2024, nos termos da Resolução GR-034/2012, o número de 350 auxílios mensais para as Bolsas Auxílio Transporte para o Estágio Obrigatório (BATO). A remuneração mensal corresponderá ao valor de passes populares do transporte coletivo da cidade de Campinas, Limeira ou Piracicaba, conforme a situação a que se refere, multiplicado pelo número de viagens requeridas para o estágio, limitado ao valor de 2 passes populares do transporte coletivo por dia.

Artigo 6º - Fica estabelecido para o exercício 2024, nos termos da Resolução GR-023/2013, para o Programa de Bolsa Auxílio Instalação (BAI), o número de 294 auxílios, com remuneração de R\$ 423,00 (quatrocentos e vinte e três reais).

Artigo 7º - Fica estabelecido para o exercício 2024, nos termos da Resolução GR-003/2019, o número mensal de 1947 Bolsas Auxílio Moradia, acrescidas de 30 bolsas destinadas a estudantes em situação de refúgio, com remuneração mensal de R\$ 655,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais).

Parágrafo único - A Bolsa Auxílio Moradia (BAM) é destinada a auxiliar o estudante de graduação e pós-graduação regularmente matriculado, que atenda aos requisitos estabelecidos no processo seletivo anual de bolsas-auxílio, regido pela Deliberação CEPE-A-003/2012.

Artigo 8º - Fica estabelecido para o exercício 2024, nos termos da Resolução GR 003/2019, o número mensal de 100 Bolsas Auxílio Moradia Estúdio (BAME), com remuneração mensal de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais).

Artigo 9º - Fica estabelecido para o exercício 2024, nos termos da Portaria GR-075/1995, para o Programa de Auxílio Financeiro para Estudantes Carentes - Emergencial, o número de 344 auxílios, com remuneração mensal de R\$ 816,00 (oitocentos e dezesseis reais), acrescido do valor de 2 (dois) passes populares de transporte coletivo da cidade de Campinas referentes aos dias úteis do mês base de pagamento.

Parágrafo único - A critério da DEAPE, cada auxílio poderá beneficiar mais de um estudante.

Artigo 10° - Fica estabelecido para o exercício 2024, nos termos da Portaria GR 75/1995 para a Bolsa Auxílio Transporte Emergencial, 100 auxílios com valores entre R\$ 300,00 (trezentos reais) e R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), a serem concedidos em um único pagamento aos estudantes ingressantes 2024, já matriculados.

Parágrafo Único - O auxílio será concedido em parcela única, a ser creditada em conta corrente do(a) estudante, con-

| ioiiie escaioi | iamento regional da procedencia | i uo iligiessaille. |
|----------------|---------------------------------|---------------------|
| Tipo           | Região estudante                | Valor Bols          |
| 1              | Norte                           | R\$ 1200,0          |
| 2              | Nordeste                        | R\$ 900,0           |
| 3              | Centro Oeste                    | R\$ 600,0           |
| 4              | Sul/Sudeste                     | R\$ 300,0           |
|                |                                 |                     |

Artigo 11º - Fica estabelecido para o exercício 2024, nos termos da Resolução GR-052/2010 e Deliberação CONSU-409/2010, o número mensal de 273 bolsas para o Programa de Formação Interdisciplinar Superior - ProFis, com remuneração mensal de 100% do valor da bolsa PIBIC/CNPq e 273 bolsas de transporte e alimentação no valor de 2 (dois) passes populares de transporte coletivo da cidade de Campinas referentes aos dias úteis do mês base de pagamento.

Artigo 12º - Fica estabelecido para o exercício 2024, nos termos da Resolução GR-054/2010, o número mensal de 557 Bolsas para o Programa de Apoio Didático (PAD), com remuneração de R\$ 623,00 (seiscentos e vinte e três reais)

Artigo 13º - Fica estabelecido para o exercício 2024, nos termos da Resolução GR-030/2013, o número mensal de 287 Bolsas Pesquisa, com remuneração mensal de 100% do valor da bolsa PIBIC/CNPa.

Artigo 14º – Fica estabelecido para o exercício 2024, nos termos da Resolução GR-001/2019, o número de 40 bolsas mensais pelo período de seis meses e financiamento de 15

auxílios-projetos, conforme seleção por edital anual do Programa Aluno Artista.

§ 1º A remuneração mensal da bolsa será R\$ 509.10 (quinhentos e nove reais e dez centavos), acrescido do valor de 2(dois) passes populares de transporte coletivo da cidade de Campinas referentes aos dias úteis do mês subsequente ao mês base de pagamento.

§ 2º A remuneração dos auxílios para os projetos corresponderá ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para execução do projeto em duas parcelas disponibilizadas em conta corrente nominal do proponente principal do projeto aprovado.

Artigo 15° - Fica estabelecido para o exercício 2024, nos termos da Resolução GR-003/2004, para o Programa de Auxílio a Projetos Institucionais (PAPI), a remuneração mensal máxima da bolsa de R\$ 394,73 (trezentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos) correspondente a 60 horas de

Parágrafo único - Cada projeto poderá contemplar bolsas com carga horária parcial até o limite de 60 horas de acordo com a atividade.

Artigo 16º - Fica estabelecido para o exercício 2024, nos termos da Portaria GR 50/1993 para o Programa de Intercâmbio com Instituições de Ensino do Exterior os seguintes auxílios:

I - Para o Programa IAESTE (International Association for the Exchange of Students for Technical Experience), ficam estabelecidos 60 auxílios, com remuneração mensal de R\$ 800,00

II - Para o Programa AUGM (Asociación de Universidades do Grupo Montevideo), ficam estabelecidas 40 bolsas por ano no valor de R\$ 7.200.00 (sete mil e duzentos reais), pagas em 4 parcelas de R\$ 1.800,00 (um mil e quinhentos reais).

III - Para o Programa PAME/UDUALC (Programa Académico de Movilidad Educativa), ficam estabelecidas 03 bolsas por ano, no valor R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), pagas em 4 parcelas de R\$ 1.800,00 (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo único - Os beneficiários das bolsas previstas nos incisos I, II e III, além de fazer jus as remunerações específicas, terão o acesso franqueado aos restaurantes universitários para café da manhã, almoço e jantar nos dias de funcionamento.

Artigo 17 - Fica estabelecido para o exercício 2024, nos termos da Resolução GR XX/202X para o Programa Mentoria Unicamp, 65 bolsas mensais, por um período de 5 meses, com remuneração mensal de R\$ 623,00 (seiscentos e vinte e três

Artigo 18 - Os estudantes contemplados com as bolsas Auxílio Social (BAS), Benefício de Auxílio Transporte (BAT), Bolsa Auxílio Social de Incentivo Complementar (BASIC), Auxílio Estudo Formação (BAEF), Emergência, Programa de Formação Interdisciplinar (PROFIS), serão automaticamente contemplados pela Isenção da Taxa de Alimentação (BITA) nos Restaurantes Universitários, previsto no artigo 6º. da Deliberação CONSU--A-035/2017 e na Resolução GR-020/2018.

Artigo 19° - A COP poderá propor ao Reitor, anualmente, alterações no número de bolsas sempre que houver demanda qualificada, bem como, o reajuste anual definido pela disponibilidade de recursos no Orçamento Anual da Unicamp.

Artigo 20º - Durante o exercício de 2024 os recursos para as bolsas poderão ser remanejados entre si, de acordo com a variação da demanda, bem como visando a otimização dos recursos disponibilizados.

Artigo 21º - Cabe à Diretoria Executiva de Apoio e Permanência Estudantil (DEAPE) a administração dos benefícios da presente Resolução.

Artigo 22º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Portaria GR - 02/2024, de 16/01/2024

Altera a Portaria GR 075/1995, que criou o Programa de Auxílio Financeiro para Estudantes.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas emite a seguinte PORTARIA GR:

Artigo 1º - Ficam alterados os artigos 1º, 3º e 4º da Portaria GR 075/1995, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica criado o Programa de Auxílio Financeiro para Estudantes Carentes, destinado a auxiliar estudantes de Graduação e Pós-Graduação stricto sensu regularmente matriculados em situações emergenciais."

"Artigo 3º - Cabe à Diretoria Executiva de Apoio e Permanência Estudantil (DEAPE) a seleção e administração do

"Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Artigo 2º - Ficam acrescidos o parágrafo único do art. 1º, o art. 2º-A e o seu parágrafo único, o art. 2º- B com os incisos I a III e o parágrafo único do art.3° à Portaria GR-075/1995, com a seguinte redação:

"Art.1. Parágrafo único - A critério da DEAPE, cada auxílio poderá beneficiar mais de um estudante.

"Artigo 2º-A - Fica criada a modalidade Bolsa Auxílio Transporte Emergencial, cujos auxílios serão concedidos mediante pagamento único aos estudantes ingressantes de cada ano, que já estejam matriculados em cursos de graduação.

Parágrafo único - Os valores devidos à título de Bolsa Auxílio Transporte Emergencial serão definidos de acordo com a região de procedência do estudante e com os critérios de elegibilidade previstos nesta resolução."

"Art. 2º-B. Para se valer do benefício de Bolsa Auxílio

Transporte Emergencial tratado nesta resolução, o aluno deverá: I - Ingressante, pela primeira vez na Unicamp, por meio das políticas de ações afirmativas (PAAIS, ENEM, Vestibular Indígena, Medalhistas Olímpicos, Cotas étnico-raciais, Provão Paulista e outras modalidades que venham a ser adotadas pela

II - Possuir renda per capita familiar de até 1,5 salários-mínimos, comprovada mediante avaliação socioeconômica realizada pelo Servico Social do Servico de Apoio ao Estudantes (SAE).

III - O auxílio será concedido em parcela única, a ser credita da em conta corrente do(a) estudante, conforme escalonamento regional da procedência do ingressante."

"Artigo 3º- parágrafo único - A quantidade de bolsas e o valor da remuneração serão fixados anualmente, em instrumento próprio."

DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

## **DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Portaria DGA n° 1/2024

Artigo 1º - A Diretora Geral da Administração, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no Artigo 12 da Resolução GR nº 39/2023, de 16/08/2023 e no Artigo 2º da Resolução GR nº 32/2016, de 22/12/2016, estabelece os valores a serem considerados para o pagamento de Diárias no País e Diárias no Exterior a servidores da Universidade; os valores para pagamento de Auxílio Financeiro a Estudantes em deslocamentos para atividades acadêmicas; e os valores a serem pagos a Colaboradores Eventuais.

Artigo 2º - Os valores de Diárias no País terão como base de cálculo o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo UFESP, correspondente ao valor de R\$ 35,36 no exercício

corrente, e serão limitadas de acordo com os seguintes níveis

I Reitor(a) e Coordenador(a) Geral da Universidade 26 UFFSP

Diária Completa Diária Simples R\$ 919.00 R\$ 368.00 Il Pró-Reitores, Chefe de Gabinete, Diretores Executivos Diretores de Unidades de Ensino e Pesquisa e demais cargos enquadrados minimamente no Grupo 7 da tabela de gratificações de representação da Universidade 19 UFESP

Diária Completa Diária Simples R\$ 672,00 R\$ 269,00 III Demais servidores 14 UFESP

Diária Completa Diária Simples R\$ 495,00 R\$ 198,00

§ 1° - O reembolso de despesas exclusivas com alimentação contraídas em deslocamentos institucionais não passíveis de concessão de diárias será limitado ao valor líquido do benefício

§ 2º O Auxílio Financeiro a Estudantes para a cobertura de despesas de viagens no país obedecerão aos limites da Diária Completa fixados no Inciso III.

Artigo 3° - Os valores de Diárias no Exterior terão como base de cálculo o valor do Dólar Americano (US\$), observando os seguintes limites

I Reitor(a) e Coordenador(a) Geral da Universidade US\$ 480,00

Il Pró-Reitores, Chefe de Gabinete, Diretores Executivos Diretores de Unidades de Ensino e Pesquisa e demais cargos enquadrados minimamente no Grupo 7 da tabela de gratificacões de representação da Universidade: US\$ 400.00 III Demais Servidores: US\$ 320,00

Parágrafo Único: O Auxílio Financeiro a Estudantes para a cobertura de despesas de viagens no exterior obedecerão aos limites diários fixados no Inciso III.

Artigo 4° - Os valores de Ajuda de Custo a Colaborares Eventuais obedecerão aos seguintes limites: I R\$ 601,00 (equivalentes a 17 UFESP), quando de convi-

dados residentes fora do município ou região metropolitana sede do evento. II R\$ 240,00 (equivalentes a 40% do Inciso I), quando de

convidados residentes no mesmo munícipio ou região metropolitana sede do evento.

III US\$ 350,00 dólares americanos, quando de convidados identes no exterior.

Parágrafo Único: Aos valores concedidos ao colaborador eventual incidirão os encargos previstos no Artigo 5º da Reso lução GR nº 32/2016.

Artigo 5º Os valores estabelecidos nesta Portaria terão eficácia para os deslocamentos iniciados a partir da sua publi-

Artigo 6° A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria DGA nº 15/2023, de

## Divisão de Contratos

TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE CCCT Nº

No uso das atribuições legais a mim conferidas, APLI-CO à empresa GATI - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., CNPJ 05.814.416/0001-67, com sede na Rua José Bonfanti, n.º 295 Vila São João – Leme/SP, CEP 13.614-200, a penalidade de MUITA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA, em virtude da ausência e da demora no atendimento às situações de emergência, condutas que caracterizam o descumprimento do disposto nas subcláusulas 4.2, 4.3 e 8.4 do Contrato nº 75/2023 e itens 2.1, 2.3, 2.3.1, e 3.5 do Anexo I, nos autos do Processo nº 01-P-29636/2023, nos seguintes termos:

- Fundamento legal da pena: alíneas "b" do item 9.1 e "a" do 9.2 do Contrato.

 Valor da Multa: R\$ 1.218,75 (um mil, duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).

 Base de Cálculo: montante correspondente ao valor da parte executada nos meses de Junho/2023 e Setembro/2023. nos quais se verificou os referidos descumprimentos, aplicada alíquota de 2,5% (dois virgula cinco por cento).

- Fundamento Legal do Cálculo: alínea "a" do item 9.2 do

Fica garantido o direito de apresentação de Recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com vistas franqueadas aos autos do processo para fins de direito.

Data da assinatura: 17.01.2024. TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CCCT Nº 15/2024

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, entidade autárquica do Governo do Estado de São Paulo, com sede na cidade Universitária "Zeferino Vaz", Bairro de Barão Geraldo, em Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.068.425/0001-33, neste ato legal e estatutariamente representada, decide RESCINDIR UNILATERALMENTE o contrato referente à Autorização de Fornecimento (AF) nº 6079/2023, 1-P-19132/2023(D) com a empresa DISTRIBUIDORA E IMPOR-TADORA LUX LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.259.090/0001-05, e todos os termos dele decorrentes, em virtude do cancelamento de aceitabilidade de preço do item 45 da AF retrocitada, que resultou na aplicação da penalidade de multa de mora, convertida, para efeito de cálculo, em multa pela inexecução parcial

Fica garantido o direito a Interposição de Recurso no Prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta publicação, com vistas franqueadas aos autos do processo para fins de direito.

# **Universidade Estadual**

**REITORIA** 

RESUMO DE CONVÊNIO

Convênio 2100.1520

Convenentes: UNESP por meio do Instituto Artes - São Paulo, e a Université Paul-Valery Montpellier, França. Natureza: Convenção de Co-tutela

Objetivo: Pesquisa de doutorado de Wesley Fontenele Frota.

Data de assinatura: 21-7-2023. Vigência: Até dezembro de 2024.

### PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GESTÃO

Despacho do Pró-reitor, de 21-12-2023, no uso das atribuicões conferidas pela Portaria Unesp nº 171/2017, alterada pela Portaria Unesp nº 212/2018, à vista da Informação nº 171/2023-CGP/PROPEG, AUTORIZANDO o Instituto de Biociências do Câmpus do Litoral Paulista a convocar candidato remanescente de concurso público homologado e vigente, autorizado pelo Despacho nº 318/2022-Propeg, para a contratação de 01 servidor na função de Assistente Administrativo II, na condição de técnico-administrativo substituto, sob o regime jurídico da CLT, em 40 horas semanais de trabalho, em caráter emergencial, para atender excepcional interesse público, enquanto perdurar o afastamento do servidor Gabriel Aquino Gripp, não excedendo o prazo de 02 anos.

(Proc. 55-2023-RUNESP) (Desp. 552-2023-Propeg) Despacho do Pró-reitor, de 17-01-2024, no uso das atribuições conferidas pela Portaria Unesp nº 171/2017, alterada pela Portaria Unesp nº 212/2018, à vista da Informação nº 10/2024-CGP/Propeg, AUTORIZANDO o Instituto de Biociências do Câmpus de Botucatu a abertura de concurso público, para a contratação de 01 servidor na função de Analista de Informática I (área de atuação: Redes e Infraestrutura), na condição de técnico-administrativo substituto, sob o regime jurídico da CLT, em 40 horas semanais de trabalho, em caráter emergencial,

afastamento do servidor Marcos Venicius da Fonseca Costa, não excedendo o prazo de 02 anos. (Proc. 189-2024-RUNESP) (Desp. 15-2024-PROPEG)

para atender excepcional interesse público, enquanto perdurar o

Despacho do Pró-reitor, de 17-01-2024, no uso das atribuições conferidas pela Portaria Unesp nº 171/2017, alterada pela Portaria Unesp nº 212/2018, à vista da Informação nº 177/2023-CGP/PROPEG, AUTORIZANDO a Administração Geral do Câmpus de Botucatu a convocar candidato remanescente de concurso público homologado e vigente, autorizado por meio do Despacho nº 481/2022 - Propeg, para a contratação de 01 servidor na função de Agente de Desenvolvimento Infantil, na condição de técnico-administrativo substituto, sob o regime jurídico da CLT, em 40 horas semanais de trabalho, em caráter emergencial, para atender excepcional interesse público, enquanto perdurar o afastamento das servidoras Lilian Cristina Martim, não excedendo o prazo de 02 anos

(Proc. 55-2023-RUNESP) (Desp. 565-2023-PROPEG)

Despacho do Pró-reitor, de 21-12-2023, no uso das atribuições conferidas pela Portaria Unesp nº 171/2017, alterada pela Portaria Unesp nº 212/2018, à vista da Informação nº 178/2023-CGP/PROPEG, AUTORIZANDO o Instituto de Ciências e Tecnologia do Campus de São José dos Campos a realizar concurso público para a contratação de 01 servidor na função de Enfermeiro, na condição de técnico-administrativo substituto, sob o regime jurídico da CLT, em 40 horas semanais de trabalho. em caráter emergencial, para atender excepcional interesse público, enquanto perdurar o afastamento da servidora Renata de Campos Ricci, não excedendo o prazo de 02 anos.

(Proc. 55-2023-RUNESP) (Desp. 567-2023-Propeg)

Despacho do Pró-reitor, de 21-12-2023, no uso das atribuicões conferidas pela Portaria Unesp nº 171/2017, alterada pela Portaria Unesp nº 212/2018, à vista da Informação nº 185/2023-CGP/Propeg, AUTORIZANDO a Faculdade de Engenharia e Ciências do Câmpus de Guaratinguetá a realizar concurso público para a contratação de 01 servidor na função de Agente de Desenvolvimento Infantil, na condição de técnico-administrativo substituto, sob o regime jurídico da CLT, em 40 horas semanais de trabalho, em caráter emergencial, para atender excepcional interesse público, enquanto perdurar o afastamento da servidora Patricia Aparecida dos Santos, não excedendo o prazo de

(Proc. 55-2023-RUNESP) (Desp. 569-2023-PROPEG)

Despacho do Pró-reitor, de 21-12-2023, no uso das atribuições conferidas pela Portaria Unesp nº 171/2017, alterada pela Portaria Unesp nº 212/2018, à vista da Informação nº 186/2023-CGP/PROPEG, AUTORIZANDO a Faculdade de Engenharia e Ciências do Câmpus de Guaratinguetá a convocar candidato remanescente de concurso público homologado e vigente, autorizado pelo Despacho nº 252/2023-Propeg, para a contratação de 01 servidor na função de Assistente Administrativo I, na condição de técnico-administrativo substituto, sob o regime jurídico da CLT, em 40 horas semanais de trabalho, em caráter emergencial, para atender excepcional interesse público, enquanto perdurar o afastamento da servidora Marisa Monteiro Fontoura de Lima

Arezo e Silva, não excedendo o prazo de 02 anos. (Proc. 55-2023-RUNESP) (Desp. 571-2023-Proped

Despacho do Pró-reitor, de 17-01-2024, no uso das atribuições conferidas pela Portaria Unesp nº 171/2017 e à vista da Lei Complementar nº 1076/2008, AUTORIZANDO a convocação de candidato remanescente de concurso público autorizado por meio de Despacho, homologado e vigente, conforme abaixo:

| L | Câmpus / Unidade | Qtde | Função   | Nº Emprego Público e Grupo | Despacho da abertura do Concurso Público |
|---|------------------|------|--|----------------------------|--|
|   | Reitoria - CTInf | 1    | Assistente de Informática II (Área de Atuação: Redes e Infraestrutura)   | 67-GII                     | Despacho nº 459/2022 - PROPEG            |
|   | Reitoria - IPPRI | 1    | Assistente de Informática II (Área de Atuação: Redes e Infraestrutura)   | 605-GII                    | Despacho nº 459/2022 - PROPEG            |
|   | Reitoria - AREX  | 1 1  | Assistente Técnico Administrativo I (Área de atuação: Propriedade Inte-<br>lectual e Transferência de Tecnologia, Empreendedorismo e Inovação) | 445-GI                     | Despacho nº 194/2022-PROPEG              |

(Proc. 72-2024-RUNESP) (Desp. 21-2024-PROPEG)

## Despacho do Pró-reitor, de 21-12-2023

AUTORIZANDO o Instituto de Ciência e Tecnologia do Câmpus de Sorocaba a abertura de concurso público, para a contratação de 01 servidor na função de Assistente Técnico Administrativo I, na condição de técnico-administrativo substituto, sob regime jurídico da CIT, em 40 horas semanais de trabalho, em caráter emergencial, para atender excepcional interesse público, enquanto perdurar o afastamento da servidora Roberta Banietti Rosa, não excedendo o prazo de

(Proc. nº 55/2023-Runesp Vol. 2 - Desp. nº 558/2023-Propeg) Despacho do Pró-reitor, de 21-12-2023

AUTORIZANDO a Faculdade de Ciências do Câmpus de Bauru do Câmpus de Bauru a abertura de concurso público, para a contratação de 01 servidor na função de Assistente Administrativo II, na condição de técnico-administrativo substituto, sob regime jurídico da CLT, em 40 horas semanais de

trabalho, em caráter emergencial, para atender excepcional interesse público, enquanto perdurar o afastamento da servidora Keila Viviane da Silva Beltrame, não excedendo o prazo de 02 anos.

#### (Proc. nº 55/2023-Runesp Vol. 2 - Desp. nº 504/2023-Propeg) Despacho do Pró-reitor, de 17/01/2024

AUTORIZANDO a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais do Câmpus de Franca a convocar candidato remanescente de concurso público homologado e vigente, autorizado por meio do Despacho nº 557/2022-Propeg para a contratação de 01 servidor na função de Assistente Operacional II, na condição de técnico-administrativo substituto, sob o regime jurídico da CLT, em 40 horas semanais de trabalho, em caráter emergencial, para atender excepcional interesse público, enquanto perdurar o afastamento do servidor Otávio Francisco de Souza, não excedendo o prazo de 02 anos.

(Proc. nº 55/2023-Runesp Vol. 2 - Desp. nº 19/2024-Propeg)

Prodesp



documento assinado digitalmente A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br